CONTRATO nº. 61/2020.
DISPENSA nº. 021/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 048/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.132.211/0001-83**, estabelecida na **Avenida cândido coelho, 96, Bairro: Barro Vermelho, SÃO JOÃO DO PIAUI – PI CEP: 64760-000,** representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Adrianna Rodrigues Guimarães**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 958.059.153-91, com o endereço funcional acima indicado.**
CONTRATADO: Aparecida Maria Vieira Xavier Neta, brasileira, Bombeiro Civil, RG: 3012555 SSP/SP, CPF: 041.773.639-22. Residente e domiciliada na R. Projetada, S/N., Alto Caixa D´agua, São João do Piauí /PI.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO e, na melhor forma de direito, tem ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de Pessoa Física na prestação de serviços de Bombeiro Civil, para atender a demanda do Município de São João do Piauí-PI para o combate ao COVID-19, devido a Dispensa de licitação, conforme o art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93 e da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL – As especificações dos serviços indicados no Processo Dispensa de nº 021/2020 instaurado pela CONTRATANTE, são considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos, e que o CONTRATADO, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Prefeitura Municipal.

.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, na prestação do serviço, objeto deste contrato. O CONTRATADO, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:
a) Executar o objeto deste contrato, dentro das especificações técnicas definidas nas legislações específica.
b) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

Aparecida maria

d) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
e) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se
a:Atender a todas as condições estabelecidas neste Contrato
b: Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
C: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em contraprestação a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, o valor de R$ 2.108,00 (dois mil cento e oito reais), referente a 20 plantões diurnos e 4 plantões noturnos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato vigerá pelo tempo determinado de dois meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:
a) Advertência;
b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
d) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subseqüente ao trigésimo.
§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

Aparecida maria

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8666/93.
§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
§
2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
§ 1º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
§ 2º - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
§ 3º - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
§ 4º - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
§ 5º - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
§ 6º - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Aparecida maria

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São João do Piauí/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, sendo capazes, assinam o presente instrumento espontânea e conscientemente, perante as testemunhas abaixo, que conhecem o teor do mesmo, em duas vias do igual conteúdo e forma para um só efeito, inclusive para efeitos jurídicos

São João do Piauí- PI, 10 de junho de 2020.

Adrianna Rodrigues Guimarães
Secretaria Municipal de Saúde
Port. Nº 219/2019

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADRIANNA RODRIGUES GUIMARAES
CPF: 958.059.153-91
CONTRATANTE

Aparecida Maria Vieira Xavier Neta

APARECIDA MARIA VIEIRA XAVIER NETA
CPF: 041.773.639-22
CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO
Nome: Ormília Barbosa
Portaria nº: 235 - 2019
Assinatura:
Prefeitura de São João

Aparecida Maria